LEI Nº 2702

(15 de Abril de 1.997.)

Dispõe sobre: **Obriga a Prefeitura Municipal de Caieiras a fornecer o nº oficial de imóveis, bem como autorização do corte de asfalto e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer no prazo máximo de cinco dias úteis, o número oficial do imóvel, bem como autorização para corte de asfalto, para obtenção de ligação de águia e energia elétrica, nos órgãos competentes como Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Para concessão do número de que trata o Artigo anterior, será necessário somente que o interessedo comprove que é proprietário do imóvel, através de Escritura ou Contrato de Compra e Venda.

ARTIGO 3º - Havendo necessidade de corte no asfalto, ficará o interessado obrigado a reparar com concreto, deixando quatro centímetros para acabamento asfáltico.

LEI Nº 2.702

(15 de Abril de 1.997.)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Abril de 1.997.

Prof. PEDRO SERGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.